



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS DE PAULO AFONSO E REGIÃO

Código Sindical: 911.005.553.89791-1 - e-mail: contato@sincopa.org.br

Of. nº 016/2023 - Presidência / Departamento Administrativo e Financeiro

Assunto: **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024** - SETOR LOJISTA e SERVIÇOS - Ribeira do Pombal e região.

Às Empresas do Comércio e Serviços e Escritórios de Contabilidade
Nesta.

Após fechamento da **Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024**, segue cópia do novo acordo, que tem validade de 1º de março de 2023, estendendo-se até o dia 29 de fevereiro de 2024.

TABELA ECONÔMICA PARA APLICAÇÃO

1	PISO MAIOR	R\$ 1.370,00
2	PISO MENOR	R\$ 1.360,00
3	PARA QUEM GANHA ACIMA DO PISO	7,32% de reajuste a partir de março de 2023.
4	TRIÊNIO	<ul style="list-style-type: none">3% sobre a remuneração para cada três anos na mesma empresa.
5	QUEBRA DE CAIXA (Para a função de operador(a) de caixa)	<ul style="list-style-type: none">5% do salário mínimo (até 90 dias na empresa)10% da remuneração do empregado (após 90 dias na empresa)
6	BONIFICAÇÃO - Domingos e Feriados	<ul style="list-style-type: none">R\$ 45,00 e concessão de folga.
7	MENSALIDADE SINDICAL (empregados)	R\$ 17,00
8	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (empregados)	R\$ 17,00
9	CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA (empregados) 1/40 (um sessenta avos), no mês de novembro/ 2023.	<ul style="list-style-type: none">Divide-se a remuneração do empregado por 40.
10	TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL Contribuição das empresas ao Sindicato Patronal.	<ul style="list-style-type: none">R\$ 90,00 - Até 30 de junho de 2023.

Mais esclarecimentos: WHATSAPPs - 99822-7311, 99852-0721 e 99287-2215.



Jurandir Roque Lima
Presidente.

Ribeira do Pombal, 03 de maio de 2023.

C.N.P.J. 02.048.026/0001-35

End.: Av. Mal Rondon, nº 700 - Centro, CEP: 48.602-510 - Whatsapp: (75) 99287-2215 - Paulo Afonso (BA)

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

1

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado o SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIBEIRA DO POMBAL E REGIÃO, CNPJ nº 05.533.814/0001-05 e do outro, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO COMERCIAIS E DE SERVIÇOS DE PAULO AFONSO E REGIÃO, CNPJ nº 02.048.026/0001-35, representante da categoria dos empregados do comércio e serviços, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de: **Ribeira do Pombal, Cícero Dantas, Tucano, Fátima, Ribeira do Amparo, Paripiranga, Antas, Heliópolis, Novo Triunfo, Sítio do Quinto, Adustina e Itapicuru**, representados pelos seus presidentes e diretores do SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS, e o presidente e secretário do SINDICATO PATRONAL, devidamente autorizados por suas assembleias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

As cláusulas negociadas na presente Convenção Coletiva / Dissídio Coletivo são abrangentes a todas as empresas do comércio e serviços, em conformidade com os estatutos das entidades subscritoras da presente Convenção Coletiva de Trabalho, válida para todas as cidades da base sindical comum a ambas.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º (primeiro) de março de 2023, as empresas das cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, concederão a seus empregados que ganham acima do piso salarial estabelecido pela cláusula terceira da presente convenção, um reajuste salarial equivalente a **7,32% (sete e trinta e dois por cento)**, incidentes sobre os salários efetivamente pagos em 1º de março de 2023 com validade até 29 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de março de 2023, fica garantido a todo empregado das empresas do comércio das cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho o piso salarial para toda categoria, da seguinte forma:

- a) **R\$ 1.360,00 (hum mil, trezentos e sessenta reais)** para os empregados que exerçam as funções de office-boy, faxineiro, carregador, empacotador, trabalhador braçal, copeiro, vigia, entregador, operador de loja, auxiliar de serviço, serventes e similares, excluindo o repositor, inclusive os contratados a partir de 1º de março de 2023.
- b) **R\$ 1.370,00 (hum mil, trezentos e setenta reais)** para os demais empregados com mais de 02 (dois) meses de serviço na mesma empresa, inclusive os que completarem esse tempo em 1º de março de 2023.

§ Único- A partir de 01 de janeiro de 2024, acrescenta o reajuste percentual do INPC de 2023, no Piso Menor e no Piso Maior, de acordo com a letra A e B dessa Clausula.

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – TRIÊNIO

A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas abrangidas por esta Convenção, pagarão aos seus empregados, para cada **3 (três) anos** de serviços contínuos ao mesmo empregador, 3% (três por cento) do respectivo salário, ou seja, a maior remuneração.

§ Único – O triênio de 3%(três por cento) integra a maior remuneração, portanto além de incidir sobre os salários mensais, férias, 13º, FGTS, incide também sobre as verbas rescisórias da rescisão de contrato. Súmula 203 do TST.

CLÁUSULA QUINTA – ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

A título de quebra de caixa, as empresas pagarão, mensalmente, aos seus empregados que exerçam efetivamente a função de caixa, receberão 5%(cinco por cento) do Salário Mínimo Nacional, se o empregado tiver menos de 90 (noventa) dias de efetivo na mesma empresa, e 10%(dez por cento) do respectivo salário para os que possuem tempo de serviço superior.

§ 1º - Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem de seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

§ 2º - Os empregados que exerce a função de caixa e/ou seus substitutos, ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

§ 3º - Obrigam-se os empregadores a não promoverem desconto do salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, que tenham sido sustados ou sem provisão de fundos, desde que observadas às normas da empresa.

§ 4º – O quebra de caixa integra a maior remuneração, portanto além de incidir sobre os salários mensais, férias, 13º, FGTS, incide também sobre as verbas rescisórias da rescisão de contrato. Súmula 247 do TST.

CLÁUSULA SEXTA – DESCONTOS

Obrigam-se os empregadores a não promoverem descontos do salário de seus empregados, de prejuízos decorrentes de mercadorias eventualmente roubadas ou danificadas por parte de terceiros, desde que não haja conivência.

CLÁUSULA SÉTIMA – EMPREGADOS COMISSIONADOS

Os empregados que percebem piso salarial, salário na base de comissão, serão regidos pelos seguintes dispositivos:

a) Os empregadores anotarão na CTPS digital o percentual da comissão;

b) O pagamento de verbas rescisórias, 13º salário e férias, quando o empregado perceber salário variável (comissões e horas extras), será efetuado pela média das remunerações percebidas, pelo mesmo, nos 12(doze) meses anteriores à data da ocorrência, para os empregados com tempo inferior a 12(doze) meses considerar para base de cálculo do salário médio a quantidade de meses trabalhados;

§ Único – Na rescisão de contrato do empregado (TRCT), se fará a média das comissões e/ou vantagens percebidas por ele nos últimos 12 (doze) meses, anteriores a demissão, mesmo que este já tenha percebido férias.

c) O comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas vendas, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que o empregado tenha efetivado a venda, atendendo às regras da empresa;

d) O empregado remunerado por comissão pura terá garantido, a partir de seu ingresso, remuneração equivalente a um Salário Mínimo Nacional até completar 03(três) meses de serviços contínuos na empresa; após este período passará a ser garantido o piso salarial da categoria estabelecido na alínea b, Cláusula 3ª, desta Convenção, apenas no caso das suas vendas não atingirem o valor do mesmo piso salarial.

CLÁUSULA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

Com exceção dos empregados que pedirem demissão ou dispensa, os que forem demitidos por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas seguintes condições:

a) **Gestante** - Desde a notificação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária; mas em conformidade com a **Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008.**

b) **Acidente de trabalho** - Desde a comunicação do acidente de trabalho até que se complete 1(um) ano após a cessação do auxílio acidente do trabalho, conforme **Lei 8.213 de 24 de junho de 1991, artigo, 118 da C.L.T** e sendo emitida a **CAT**.

c) **Afastamento por doença** - Fica garantida por 30 (trinta) dias após alta médica, para os empregados que tenham sido afastados do trabalho por um tempo igual ou superior a 6 (seis) meses

CLÁUSULA NONA - UNIFORMES E MAQUIAGEM

As empresas que exigirem o uso de uniformes, acessórios e/ou maquiagem especial, no serviço, fornecerão sem ônus para os empregados, o mínimo de 03 (três) uniformes e no máximo 04 (quatro) uniformes por ano. No caso de maquiagem especial, as empresas fornecerão sem ônus para o empregado, o material necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - CARGA E DESCARGA

Fica proibida a carga e descarga de mercadorias, bem como serviços de limpeza e faxina nas empresas, com mais de 25 (vinte e cinco) empregados, para os empregados que trabalhem em funções diferentes às relacionadas aos serviços citados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DO COMERCIÁRIO E COMPENSAÇÃO

A jornada máxima do trabalhador comerciário que labora nas empresas das cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, será de até **44 (quarenta e quatro) horas semanais**, cumprindo tal jornada de segunda a sábado.

§ 1º - HORA EXTRA - À luz do quanto preceituado no **Art. 3º, § 1º da Lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão do Comerciário**, somente será permitido o labor em **jornada extraordinária** nas cidades abrangidas por essa **Convenção Coletiva de Trabalho** mediante autorização em **Acordo Coletivo** firmado entre as empresas interessadas e o sindicato dos Empregados.

- a) As empresas que gozam de permissão para o funcionamento fora do horário estabelecido por esta Convenção Coletiva de Trabalho, **Cláusula 11º**, ficam obrigadas a cumprir a duração da jornada de 44(quarenta e quatro) horas semanais, conforme preceituado no **§ 1º da Lei 12.790/2013, Regulamentadora da Profissão do Comerciário**.
- b) As horas extras do comércio serão remuneradas com um adicional de 50% (cinquenta por cento) as duas primeiras horas trabalhadas, sobre o valor da hora normal, e o que exceder será de 100%.

§ 1º - A jornada diária de digitadores, não poderá ultrapassar a 06 (seis) horas.

§ 2º - Os digitadores terão 10 (dez) minutos de descanso, a cada 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivo, conforme a NR 17.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO AOS SÁBADOS.

O horário de funcionamento do comércio em toda base sindical nos sábados será das **8:00 às 12:00 horas**.

§ 1º - À luz do que preceitua o **§ 1º da Lei 12.790/2013, regulamentadora da profissão dos comerciários**, fica estabelecido que a prorrogação da jornada de trabalho aos sábados será de 2(duas) horas, ficando estabelecido que o comércio só poderá funcionar até as 14:00 horas.

§ 2º - É concedida permissão para o funcionamento do comércio fora do horário estabelecido pelo parágrafo anterior, às seguintes áreas do comércio: Farmácias, Frigoríficos e Padarias.

§ 3º - As empresas que gozarem de permissão para o funcionamento do comércio fora do horário estabelecido por esta cláusula, ficam obrigadas a cumprir a duração da jornada de 44(quarenta e quatro) horas semanais, em conformidade com a **Constituição Federal e a Lei 12.790/2003, reguladora da profissão do comerciário**.

§ 4º - As empresas que se enquadram no parágrafo 2º desta cláusula, poderão prorrogar a jornada de trabalho dos empregados, desde que obedeça ao disposto no parágrafo 1º, que limita as horas extras em 2(duas) horas diárias, com devida compensação com folga ou pagamento das horas excedidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

- a) A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas.
- b) Atendidas as conveniências do serviço, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período de férias escolares.
- c) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação, as faltas de serviço decorrentes de realização do **ENEM** (Exame Nacional do Ensino Médio), em exames vestibulares e concursos públicos, desde que comprovada a inscrição e cientificado o empregador 48 (quarenta e oito) horas antes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

As empresas manterão água potável, instalações sanitárias, extintor de incêndio e demais normas de segurança e medicina do trabalho, conforme a lei 6.514/77, dec. 3.214/78.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DE CONTRATO

Fica aqui convencionado entre os sindicatos convenientes, conforme legislação vigente, que **não é mais obrigatória, para efetivação da rescisão do contrato de trabalho, a realização da homologação das verbas rescisórias** dos ex-empregados das empresas do comércio de Ribeira do Pombal, Cícero Dantas, Tucano, Fátima, Ribeira do Amparo, Paripiranga, Antas, Heliópolis, Itapicuru, Novo Triunfo, Sítio do Quinto e Adustina abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho, que contarem com mais de 01(um) ano de vínculo empregatício.

§ Único – Caso as partes, em comum acordo, queiram realizar a homologação das verbas rescisórias, esta deverá ser feita com entendimento de ambas as partes.

No ato de assistência à Rescisão do Contrato de Trabalho, a empresa apresentará a seguinte documentação:

1. Termo de Rescisão (TRCT) e/ou Termo de Homologação de Contrato de Trabalho em 05 (cinco) vias;
2. Chave de Identificação;
3. CD - Comunicação de Dispensa (formulário para obtenção do seguro-desemprego);
4. Guias de Contribuição Assistencial se o empregado optou pelo desconto;
5. CTPS atualizada e dada baixa;
6. Relação das parcelas variáveis da remuneração descritas apenas no verso da rescisão (TRCT);
7. Pagamento em dinheiro, cheque visado ou depósito bancário na conta do empregado, desde que o mesmo apresente extrato bancário para confirmação do devido depósito;
8. Extrato de conta vinculada do FGTS para fins rescisórios, devidamente atualizados e guias de recolhimento das competências de FGTS como não localizadas na conta vinculada (GFIP) juntamente com a relação de empregados (R.E);
9. Documento do pagamento da multa do FGTS, sobre os depósitos fundiários - multa dos 50% (GRRF);
10. Exame médico demissional de acordo com a NR 7;
11. Carta de Aviso Prévio, exceto quando indenizado, notificação de demissão/carta de demissão ou carta do pedido de demissão, escrita de próprio punho em duas vias;
12. Livro de Registro ou ficha de registro, devidamente atualizados;
13. Cópia do comprovante da bonificação, caso o empregado tenha laborado, sábado, domingo ou feriado;
14. Demonstrativo do trabalhador de recolhimento do FGTS rescisório;

15. Quando o aviso prévio for indenizado, as empresas ficam obrigadas a cumprir a instrução normativa nº 15 do M.T.E, de 14/07/2010, seção v
16. A empresa fornecerá Carta de Referência, se o empregado não tiver sido despedido por justa causa;
17. PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário;
18. PPRA – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
19. PCMSO – Programa de Controle médico de Saúde Ocupacional;
20. Comprovante ou recibo de entrega e devolução da CTPS;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIA DO TRABALHADOR COMERCIÁRIO

Á luz do quanto estabelecido no Art. 7º da Lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão do Trabalhador do Comércio, fica assegurado o **Dia 12 de fevereiro de 2024 (segunda-feira)** de carnaval, como data comemorativa ao **DIA DO COMERCIÁRIO E COMERCIÁRIA na cidade de RIBEIRA DO POMBAL**, bem como nas cidades de: Tucano, Fátima, Paripiranga, Heliópolis, Antas, Ajustina, Novo Triunfo e Sítio do Quinto.

Nesse dia, fica vedado o trabalho no comércio em geral, sendo assegurado ainda o repouso semanal remunerado dos empregados.

§ Únicoº - Na Cidade de Cícero Dantas-Ba, "**O DIA DO TRABALHADOR COMERCIÁRIO**" em 2024, será no sábado de carnaval, dia 10 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE REPOUSO

Os sindicatos subscritores desta Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de solicitação emanada por qualquer um dos sindicatos, admitem negociar compensação de repouso para abertura do comércio em dias especiais (feriados) e domingos que não estejam pactuados nesta Convenção, não sendo permitida qualquer abertura que não decorra de acordo ou negociação prévia.

- a) Fica acordado que o comércio em geral aqui representado poderá abrir um domingo por mês, sendo uma abertura coletiva, com responsabilidade do Sindicato Patronal em elaborar o calendário de abertura;
- b) As empresas do comércio em geral pagarão uma bonificação de **RS 45,00 (quarenta e cinco reais)**, constando no contracheque, sem incidência de encargo trabalhista, ao empregado escalado para o feriado, além da concessão da folga no período de até trinta dias.

ABERTURA E FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM GERAL NOS FERIADOS DE 2023/2024

- 21 de abril de 2023(Tiradentes)- Feriado Nacional
- 19 de agosto de 2023 (Dia do Evangélico)- Feriado Municipal
- 07 de setembro de 2023 (Independência do Brasil) – Feriado Nacional
- 12 de outubro de 2023 (Nossa Sra. Aparecida)- Feriado nacional
- 02 de novembro de 2023 (Dia de finados); Feriado Nacional
- 15 de novembro de 2023 (Proclamação da Republica). Feriado Nacional

No ano de 2023/2024 O comércio em geral não funcionará nos feriados abaixo:

- 07 de abril de 2023 (Sexta-feira da paixão)- Feriado nacional
- 01 de Maio de 2023 (Dia do Trabalhador) Feriado nacional.
- 24 de junho de 2023 (São João)- Feriado Estadual e Municipal
- 19 de setembro de 2023 (Emancipação Política)- Feriado Municipal
- 25 de Dezembro de 2023 (Natal)- Feriado Nacional
- 01 de janeiro de 2024 (Confraternização Universal) Feriado nacional
- 12 de fevereiro 2024 - segunda-feira (Dia dos Comerciantes e Comerciantes) Data comemorativa do dia dos comerciantes
- 13 de fevereiro 2024- Terça-feira de carnaval.

§ 1º A compensação da folga do dia 12 de fevereiro de 2024 (Terça-Feira) de carnaval, será no feriado de 21 de abril de 2024.

2º- O horário de funcionamento dos feriados acordados para abertura, será das **8 às 13 horas**, sem prorrogação de abertura e nem da jornada trabalhada;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – BALANÇO

As empresas que realizarem seus balanços nos domingos ou feriados, concederá aos funcionários que trabalharem nestes dias folgas no decurso da semana, obedecendo a jornada normal de trabalho do comerciário.

§ Único - Caso o empregado ultrapasse a jornada de 08 (oito) horas, a empresa pagará a(s) hora(s) excedentes, conforme estabelecido pela **CAUSULA 11º, alínea “b”**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANTÃO DE FARMÁCIAS, PADARIAS E FRIGORÍFICOS.

Os empregados de Farmácias, Padarias e Frigoríficos que trabalharem em regime de plantão aos domingos e feriados, farão jus a uma folga no decorrer da semana, ou seja, seu **DSR – Descanso Semanal Remunerado**, como previsto na **CLT, com o pagamento de 100% das horas extras**.

Obs: os empregados não poderão trabalhar 03 (três) domingos consecutivos

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FILIAÇÃO/ DIVULGAÇÃO

Os representantes sindicais, devidamente credenciados, em dia, local e hora previamente acordados com as empresas, terão liberdade para filiarem novos associados, bem como para distribuírem os boletos informativos, e outros materiais do sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DIRIGENTES SINDICAIS/ LIBERAÇÕES

As empresas com mais de 30 (trinta) empregados nos seus quadros, e que tenham dirigentes sindicais, liberarão apenas 01(um) para ficar à disposição do Sindicato dos Empregados, quando solicitada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do primeiro dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – MULTA

Na hipótese de violação de quaisquer cláusulas da **Convenção Coletiva de Trabalho**, os que derem diretamente causa à infração, partes convenientes – ficam sujeitos a multa equivalente ao valor de 1(um) piso salarial, estabelecido na alínea “a”, cláusula 3ª da Convenção Coletiva de Trabalho, em favor da parte atingida pela violação. Fica estipulada a quantia de 01 (um) piso salarial para o caso de descumprimento das obrigações acordadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, de acordo com o estabelecido na alínea “b” da Cláusula 3ª desta, sendo revertida à parte prejudicada. Entretanto, se for de natureza social a multa aqui prevista será efetuada da seguinte forma:

§ Único – Caso a infração cometida seja de funcionamento do comércio em dias e horários não autorizados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a multa será revertida em favor do Sindicato dos Empregados que poderá cobrá-la através de Ação de Cumprimento, de acordo com a Letra D, desta Clausula 21º.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas se obrigam a descontar dos seus empregados membros da categoria comerciária, beneficiada pela presente convenção coletiva de trabalho, a contribuição assistencial negocial, conforme Artigo 513, ALINEA “E” da CLT, desde que haja autorização previa, expressa e individual do empregado para o desconto em folha.

- a) O valor do desconto assistencial será de R\$ 17,00 mensal;
- b) O empregado poderá exercer o direito de oposição ao referido desconto, a qualquer tempo, devendo para isso se manifestar mediante a empresa ou ao sindicato laboral;

- c) O recolhimento deverá ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto sobre pena de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) do subsequente de atraso, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária;
- d) O pagamento deverá ser efetuado através de guia fornecida pelo sindicato no sistema financeiro no site da entidade (sincopa.org.br).

§ 1º - CONTRIBUIÇÃO DA TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL- Conforme a lei, as empresas integrantes das categorias econômicas abrangidas por esta convenção, deverão recolher em favor do SINDICATO PATRONAL a Taxa Assistencial no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) até o dia 30 de junho de 2023. Os valores recolhidos deverão ser pagos através de guias de recolhimento expedidas pelo Sindicato Patronal, depositados na conta corrente nº 0781.003.00001027-0 – Caixa Econômica Federal – Agência 0781.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Para os empregados que se associarem ao sindicato, a mensalidade sindical será descontada normalmente, conforme a Cláusula 26º da CCT, sem prejuízo das contribuições confederativa e assistencial, não podendo haver duplo desconto em nenhuma hipótese, para nenhum empregado.

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - As empresas se obrigam a descontar dos seus empregados desde que haja autorização previa dos empregados de forma monocrática, um desconto em folha de pagamento, e repassar ao SINCOPA, 1/40 (um quarenta avos) do total dos salários percebidos no mês de novembro de 2023, a contribuição para o custeio do sistema confederativo de representação sindical (CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA) - prevista no inciso IV do Artigo 8º da Constituição Federal – aprovada pela Assembleia Geral da categoria profissional, até o 5º dia útil do mês subsequente ao respectivo desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISCRIMINAÇÃO SALARIAL

Toda empresa independente do número de empregados é obrigada a fornecer o contracheque ao seu empregado, no ato do pagamento, discriminando o quanto percebido de verba remuneratória mensalmente, vedada a substituição do mesmo por extrato bancário ou recibo, batizado por algumas empresas de “contracheque”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO DE MENSALIDADES

As empresas descontarão dos seus empregados que solicitarem, por escrito, as mensalidades sindicais, estabelecidas em R\$ 17,00 (dezesete reais), recolhendo-as até o 5º (quinto) dia útil após o efetivo desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento) mais correção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas remeterão, ao Sindicato dos Empregados, mensalmente, cópia das Comunicações de Afastamento do Trabalho (CAT), bem como fornecer as mesmas aos seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS VIGIAS

As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados que, no exercício de função de vigia, praticar atos que o levem a responder ação penal, desde que respeitadas as normas de segurança e de conduta estabelecidas pela empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FALTAS SEM PREJUÍZO

As empresas não farão descontos nos salários dos empregados quando deixarem de comparecer ao serviço, desde que apresentem documentos que comprovem as seguintes situações, art. 473 da C.L.T.

§ 1º – Até **02 (dois) dias** consecutivos em virtude de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada como sua dependência econômica;

§ 2º – Até **03 (três) dias** consecutivos, virtude de casamento;

§ 3º – Por **05 (cinco) dias** consecutivos, em virtude de nascimento de filho;

§ 4º – Por **01 (um) dia**, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

§ 5º - Até **02 (dois) dias** consecutivos, em caso de alistamento eleitoral;

§ 6º - No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar referidas na alínea "c" do **Artigo 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar)**;

§ 7º- É válida a justificação e abono de faltas atestadas por cirurgião dentista, no que se refere a sua atividade profissional, **Artigo 6º, item III, da Lei 5.081/6.**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ATESTADO MÉDICO

Ficam validados aos atestados Médicos emitidos por profissionais médicos de planos de saúde, SUS ou particulares, com carimbo e CRM do médico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – IGUALDADE E OPORTUNIDADE

Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade.

§ Único – Ficam vedadas as seguintes práticas discriminatórias: a exigência de teste, exame, perícia, laudo, atestado, declaração ou qualquer outro procedimento relativo á esterilização ou estado de gravidez. A adoção de quaisquer medidas de iniciativa do empregado que configurem indução ou instigação à esterilização genética.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL (DIGITAL OU IMPRESSA)

As empresas ficam cientes que assinarão a CTPS dos seus empregados a partir do primeiro dia de trabalho na empresa, mesmo que seja por experiência dentro da Lei em vigor, assim como registrarão na mesma a função para a qual o empregado foi contratado, devendo ser devolvida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de admissão, como estabelece o Artigo 29 da C.L.T.

§ 1º - Ao reterem as CTPS para registro ou anotação, as empresas, obedecendo aos prazos legais, fornecerão protocolos assinalando data da entrega e da devolução.

§ 2º - É vedado ao empregador efetuar anotações desabonadoras à conduta do empregado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, como atestados médicos, demissão por justa causa, isso ocorrendo o empregador se enquadra no parágrafo 4, artigo 29 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – PROMOÇÃO E AUMENTO SALARIAL

Toda mudança de cargo ou função, definida como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial, a partir do mês da mudança, sendo assegurada ainda a anotação na CTPS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – AVISO PRÉVIO

O acréscimo de 03 (três) dias ao aviso prévio que a relação contratual supere um ano na mesma empresa, proporcional ao tempo de serviço, previsto no parágrafo único do artigo 1º da lei 12.506/2011 e nota técnica do M.T.E nº 184/2012, a partir de 01 de janeiro de 2017, passa a ser sempre indenizado, em favor exclusivamente do empregado, ficando vedada qualquer outra interpretação).

CLÁSULA TRIGÉSIMA SEXTA – ASSÉDIO MORAL

Caso algum empregado (a) que labora nas empresas das cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, seja vítima de praticas caracterizadas de **ASSÉDIO MORAL**, as mesmas pagarão além da multa Normativa já prevista neste instrumento coletivo de trabalho, pagará mais uma indenização referente a 1(um) piso salarial a titulo de danos morais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DATA-BASE

Fica assegurada a data base da categoria em 1º de março

§ 1º - Esta Convenção tem validade a partir de 1º (primeiro) de março de 2023 a 29 (vinte e nove) de fevereiro de 2024.

§ 2º - As entidades subscritoras desta Convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas em formas de aditivos ou outras condições de trabalho.

E, por estarem convencionados, os representantes legais das entidades subscritoras, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Ribeira do Pombal - BA, 03 de maio de 2023.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS DE PAULO AFONSO E REGIÃO


Jurandir Roque Lima
 Presidente
 C.P.F:944.746.565/04


João Batista Correia da Silva
 Diretor de Formação Sindical
 C.P.F:937.540.605/97

SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIBEIRA DO POMBAL E REGIÃO


Marcos Antônio Lamêgo Mendonça
 Presidente
 CPF: 079.450.005-68


João Morais de Oliveira
 Secretário
 CPF: 026.349.615-53